

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 22 de setembro de 2015 17:43
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama; Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: RESULTADO PROC. 121.15 - 1ª CD/STJD
Anexos: image001.png; oledata.mso

Prioridade: Alta

De: Presidencia
Enviada em: terça-feira, 22 de setembro de 2015 17:41
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama (presidencia@crvascodagama.com)
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: RESULTADO PROC. 121.15 - 1ª CD/STJD
Prioridade: Alta

De: Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 22 de setembro de 2015 17:33
Para: Presidencia
Assunto: ENC: RESULTADO PROC. 121.15 - 1ª CD/STJD
Prioridade: Alta

De: Marcelle Lima
Enviado: terça-feira, 22 de setembro de 2015 16:23
Para: Sp Presidencia; Sp Administrativo; Sp Competicao; Sp Registro; Go Administrativo; Go Competicao; Go Presidencia; Go Registro; Mg Competicao; Mg Administrativo; Mg Presidencia; Mg Registro; Paulo Bracks - Federação Mineira de Futebol (paulo.bracks@fmf.com.br); Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Rs Administrativo; Rs Competicao; Rs Presidencia; Rs Registro; Pr Competicao; Pr Presidencia; Pr Administrativo; Pr Registro; Pe Administrativo; Pe Competicao; Pe Presidencia; Pe Registro
Assunto: RESULTADO PROC. 121.15 - 1ª CD/STJD



DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
PARA: FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL
PARA: FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PARA: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL
PARA: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

PARA: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
RJ, 22.09.2015

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em 21 de setembro de 2015, decidiu:

“No início do seu voto, o ilustre Relator, Dr. Felipe Bevilacqua, desclassificou todas as infrações do art. 191, III para o art. 191, II, ambos do CBJD. E, ainda, determinou a baixa dos autos para análise da *douta* Procuradoria, se houve alguma infração por parte da Confederação Brasileira de Futebol.

1. S.E. Palmeiras – Por unanimidade de votos, absolver o S.E. Palmeiras, entidade de prática desportiva, quanto à imputação art. 191, II, do CBJD;

2. Goiás EC – Por unanimidade de votos, absolver o Goiás EC, entidade de prática desportiva, quanto à imputação ao art. 191, II, CBJD;

3. C.A. Mineiro – Por unanimidade de votos, absolver o C.A. Mineiro, entidade de prática desportiva, quanto à imputação ao art. 191, II, CBJD e, por maioria de votos, aplicá-lo a pena de advertência, por infração ao art. 191, §1º do CBJD, divergindo quanto à dosimetria o Relator e Dr. Vinicius Vieira que o multavam em R\$ 5.000,00 e Dr. Luis Felipe Bulus que o absolia;

4. C.R. Vasco da Gama – Por unanimidade de votos, absolver o C. R. Vasco da Gama, entidade de prática desportiva, quanto às imputações aos arts. 191, II, (duas vezes), n/f do art. 184, ambos do CBJD;

5. SC Internacional – Por unanimidade de votos, absolver o SC Internacional, entidade de prática desportiva, quanto à imputação ao art. 191, II do CBJD; Por maioria de votos, aplicá-lo a pena de advertência, por infração ao art. 191, §1º do CBJD, divergindo o Relator e Dr. Vinicius Vieira que aplicava a pena pecuniária de R\$ 5.000,00 e, Dr. Luis Felipe Bulus que o absolia;

6. Coritiba FC – Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao Coritiba FC, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 191, §1º, do CBJD, divergindo o Relator e Dr. Vinícius Vieira, que o multava em R\$ 5.000,00 e, Dr. Luis Felipe Bulus que o absolia;

7. Cruzeiro EC – Por unanimidade de votos, absolver o Cruzeiro EC, entidade

de prática desportiva, quanto às imputações ao art. 191, II, (duas vezes), n/f do art. 184, ambos do CBJD; **8. Sport Club do Recife** – Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao Sport Club do Recife, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 191, §1º, CBJD, divergindo o Relator e Dr. Vinicius Vieira que o multavam em R\$ 5.000,00 e o Dr. Luis Felipe Bulus que o absolia; **9. C.R. do Flamengo** – Por unanimidade de votos, absolver o CR do Flamengo, entidade de prática desportiva, quanto à imputação ao art. 191, II, (duas vezes), n/f do art. 184, ambos do CBJD; Por maioria de votos, aplicá-lo a pena de advertência, por infração ao art. 191, §1º do CBJD divergindo o Dr. Vinicius Vieira e Luis Felipe Bulus que o absolviam e, o Relator que o multava em R\$ 5.000,00 e, ainda, por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao CR do Flaemengo, por infração ao art. 191, §1º do CBJD, divergindo o Relator e Dr. Vinicius Vieira que o multava em dez mil reais e Drs. Washington Oliveira e Luis Felipe Bulus que o absovia; **10. S.C Corinthians Paulista** - Por unanimidade de votos, absolver o SC Corinthians Paulista, entidade de prática desportiva, quanto à imputação ao art. 191, II, (duas vezes), n/f do art. 184, ambos do CBJD e, aplica-lo a pena de advertência, por infração ao art. 191, II do CBJD, divergindo os Drs. Washington Oliveira e Luis Felipe Bulus que o absolia e, o Relator e Dr. Vinicius Vieira que o multavam em R\$ 5.000,00; **11. Grêmio FBPA** – Por unanimidade de votos, absolver o Grêmio FBPA, entidade de prática desportiva, quanto à imputação ao art. 191, II, do CBJD e aplicar a pena de advertência por infração ao art. 191, §1º, do CBJD, divergindo o Relator e Dr. Vinicius Vieira que o multavam em R\$ 5.000,00 e Dr. Luis Felipe Bulus que o absolia; **12. São Paulo FC** – Por unanimidade de votos, absolver o São Paulo FC, entidade de prática desportiva, quanto à imputação ao art. 191, II, do CBJD”- Proc. 121/15 – 1ª CD.

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Secretaria

Att.,

Marcelle Lima



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

marcelle.lima@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.